



Universidade Federal
do Rio de Janeiro
Escola Politécnica

CONGREGAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA

Resolução nº 04/2009

(Aprovada em 29/07/2009)

Cria e Regulamenta Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Politécnica – CPGP, de acordo com a Resolução nº 02/06 – CEPG/PR2/UFRJ.

Artigo 1º. A Comissão de Pós-Graduação da Escola Politécnica – CPGP/Politécnica será constituída por duas Câmaras:

- I. Câmara *Stricto Sensu* – destinada à apreciação das questões pertinentes a pós-graduação *stricto sensu*;
- II. Câmara *Lato Sensu* – destinada à apreciação das questões pertinentes a pós-graduação *lato sensu*.

Artigo 2º. A CPGP/Politécnica será presidida pelo Diretor Adjunto de Pós-Graduação (DAPG), e terá na sua vice-presidência o Diretor Adjunto de Desenvolvimento e Extensão (DADE).

Artigo 3º. A Câmara *Stricto Sensu* será constituída pelos seguintes membros:

- I. 1 (um) presidente - o Diretor Adjunto de Pós-Graduação da Escola Politécnica - DAPG, de acordo com o disposto na Resolução CEPG nº. 2, de 15/12/06, membro nato. Estando momentaneamente o cargo vago, a Direção indicará o interino, indicação validada pela Congregação;
- II. 1 (um) representante docente e respectivo suplente, indicados pelas respectivas Comissões Deliberativas dos Programas em funcionamento e reconhecidos pela CAPES, vinculados a Escola Politécnica;
- III. 1 (um) representante discente integrante de um dos Programas/Politécnica.

§ 1º - Os representantes docentes e respectivos suplentes citados no Inciso II deste Artigo atenderão ao seguinte perfil:

- I. ser docente ativo do corpo permanente do Programa da Escola Politécnica, com título de Doutor, desde que não esteja exercendo a coordenação do programa;
- II. ter comprovada atuação em atividades de ensino, pesquisa e orientação;
- III. ter conhecimento da proposta acadêmica do Curso e/ou Programa.

§ 2º - Os mandatos dos membros citados nos Incisos II e III deste Artigo terão a duração de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução. Os mandatos deverão ser homologados pela Congregação da Escola Politécnica, bem como as eventuais reconduções.

Artigo 4º. A Câmara *Lato Sensu* será constituída pelos seguintes membros:

- I. 1 (um) presidente - o Diretor Adjunto de Desenvolvimento e Extensão da Escola Politécnica-DADE, de acordo como disposto na Resolução CEPG nº 01 de 09/11/07, membro nato. Estando momentaneamente o cargo vago, a Direção indicará o interino, indicação validada pela Congregação;
- II. Até 3 (três) representantes docentes e respectivos suplentes, indicados pela Direção da Escola Politécnica dentre o corpo docente dos Cursos de Especialização/Politécnica;
- III. 1 (um) representante discente integrante de um dos Cursos de Especialização/Politécnica.

§ 1º. Os representantes docentes e respectivos suplentes citados no Inciso II deste Artigo atenderão ao seguinte perfil: ser docente ativo do corpo permanente da Escola Politécnica, com título de Doutor, e participação nas disciplinas do curso *lato sensu*; ter comprovada atuação em atividades de ensino, pesquisa e orientação; ter amplo conhecimento da proposta acadêmica dos cursos *lato sensu*.

§ 2º - Os mandatos dos membros citados nos Incisos II e III deste Artigo terão a duração de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução. Os mandatos deverão ser homologados pela Congregação da Escola Politécnica, bem como as eventuais reconduções.

Artigo 5º. A CPGP/Politécnica definirá a periodicidade das suas reuniões, ao menos uma por mês, em função da demanda. Todas as reuniões terão suas decisões registradas.

Artigo 6º. À Câmara *Stricto Sensu* – por delegação de poderes do Conselho de Ensino de Pós-Graduação da UFRJ (CEPG) – compete:

- I. Como instância deliberativa, com autorização para exercer atribuições do CEPG, apreciar os seguintes assuntos:
 - a) mudança de nível, de mestrado para doutorado;
 - b) transferência entre cursos representados na comissão;
 - c) aprovação das bancas examinadoras de mestrado ou de doutorado;
 - d) outros temas definidos pela Câmara, consideradas as legislações pertinentes.
- II. Como instância consultiva, para a qual, o CEPG não delega o exercício de sua competência, está autorizada a apreciar assuntos tais como:
 - a) aprovação de regulamento de programa de pós-graduação, com homologação pela Plenária da CPGP;
 - b) alteração de regulamento de programa, com homologação pela Plenária da CPGP;
 - c) indicação de coordenador de programa de pós-graduação e de seu substituto eventual;
 - d) proposta de turma especial de mestrado ou de doutorado fora de sede e programas e projetos interinstitucionais, tais como Minter, Dinter, PQI, co-tutela e outros

assuntos que envolvam cooperação entre a Universidade Federal do Rio de Janeiro e outra instituição;

- e) celebração de convênio;
- f) alteração no número de áreas de concentração de um programa;
- g) alteração da denominação do programa ou curso;
- h) criação de disciplinas semipresenciais ou a distância;
- i) autorização para servidor técnico-administrativo não integrante do corpo docente do programa de pós-graduação atuar como co-orientador;
- j) prorrogação de prazo para a defesa de dissertação ou tese prevista no Art. 31, § 3º do Anexo à Resolução CEPG Nº 1, de 1º de dezembro de 2006;
- k) aprovação de banca em desacordo com o Art. 54 do Anexo à Resolução CEPG Nº 1, de 1º de dezembro de 2006;
- l) autorização para substituição de elaboração e defesa de dissertação ou tese pela elaboração e defesa de outras modalidades de trabalho acadêmico, com homologação pela Plenária da CPGP;
- m) autorização para defesa que envolva confidencialidade e sigilo;
- n) autorização para defesa direta de tese;
- o) aprovação de resultado de defesa de dissertação ou tese;
- p) transformação de créditos ou carga horária cursada no mestrado ou no doutorado em certificado de curso *lato sensu*.

Artigo 7º. À Câmara *Lato Sensu* compete:

- I. Como instância deliberativa, com autorização para exercer atribuições do CEPG, apreciar os seguintes assuntos:
 - a) autorizar abertura de turma, com homologação pela Plenária da CPGP;
 - b) aprovar relatório final de turma, com homologação pela Plenária da CPGP;
 - c) outros temas definidos pela Câmara, consideradas as legislações pertinentes.
- II. Como instância consultiva, para a qual, o CEPG não delega o exercício de sua competência, está autorizada a apreciar assuntos tais como:
 - a) criação de curso, com homologação pela Plenária da CPGP;
 - b) relatório trienal de curso, com homologação pela Plenária da CPGP;
 - c) autorização de expedição de certificados de conclusão para nomes não constante do relatório final;
 - d) propostas de modelos de curso que considerem metodologias de Ensino a Distância (EAD);
 - e) propostas de cursos fora da sede.

Artigo 8º. À CPGP da Escola Politécnica, compete, no mês de novembro de cada ano, produzir ou coordenar a elaboração (produção) dos seguintes documentos:

- I. balanço das ações de pós-graduação e pesquisa da Escola do ano que se encerra considerando, entre outros: principais ações, convergência acadêmica das ações, progressos e preocupações;
- II. relatório sobre as tendências da pós-graduação e pesquisa para o ano seguinte e subsequentes, (os próximos) bem como sugestões acadêmicas para a Escola Politécnica.

Parágrafo Único. Os documentos constantes nos Incisos I e II deste Artigo serão encaminhados à Diretoria da Escola Politécnica e apresentados à sua Congregação.

Disposição Transitória.

Artigo 1º. Visando a criação de mecanismo de preservação e transmissão dos conhecimentos adquiridos, dois membros representantes docentes de cada Câmara, durante o primeiro ciclo de funcionamento, terá mandato de 3 (três) anos.

§ 1º. A definição de quais membros de cada Câmara terão mandatos de 3 (três) anos ocorrerá ao final do 2º ano de mandato.

§ 2º. Os membros que terão os mandatos ampliados em um ano deverão ser indicados pela Diretoria da Escola Politécnica, após consulta às respectivas Câmaras, e homologados pela Congregação da Escola Politécnica.

§ 3º. Os membros que tiverem seus mandatos ampliados terão a possibilidade de uma recondução, homologadas pela Congregação da Escola Politécnica.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no BUFRJ – Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.
